



o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida.

CCJ,  
m 24 1 03 1 99.

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**RECURSO Nº 04 , DE 1999**  
**( Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

*Contra Declaração de Prejudicialidade  
do PL nº 928/93, publicada no DCL de 19 de  
dezembro de 1996.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no §2º, do art. 146, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o §1º, do mesmo artigo, recorro da decisão de prejudicialidade declarada pela Presidência desta Câmara em 19 de dezembro de 1996, sobre o PL nº 928/93, de minha autoria, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 928/93, que "*Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implantar o uso mútuo de postos policiais públicos com pontos de estacionamento públicos de veículos do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (taxis) do Distrito Federal e dá outras providências*", de minha iniciativa, tramitou por todas as comissões permanentes desta Casa, recebendo parecer favorável, inclusive emendas. Na discussão em 1º Turno, no Plenário, recebeu duas emendas do nobre Deputado Manoel de Andrade, em 9/10/96, devendo, por essa razão, voltar tais emendas a serem apreciadas pelas Comissão, na forma regimental.

Ocorre que, em 19 de dezembro de 1996, o então Presidente desta Casa declarava este projeto prejudicado, mediante declaração publicada no DCL dessa data. Entretanto, tal declaração não foi lida em Plenário, como requer e condiciona o § 1º, do art. 146 do Regimento, a saber:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC n.º 04 / 1999
Fla. n.º 04 DA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

*“Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante o Plenário.”*

Ora, uma vez descumprido esse dispositivo regimental, a declaração não produziu efeitos sobre o referido projeto de lei, cabendo recurso contra essa decisão, para que o mesmo volte a tramitar.

Além disso, a declaração baseou-se no fato de considerar a proposição como “*projeto autorizativo*”, desconhecendo-se que o mesmo detém vários dispositivos ao criar um mecanismo de segurança pública inovador, evidentemente a ser implementado pelo Poder Executivo.

Dessa forma, recorro contra a mencionada decisão de prejudicialidade, apelando a Vossa Excelência para que, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, onde se encontra sobrestado o projeto, seja dada continuidade a sua tramitação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1999

Deputado Distrital José Edmar, PMDB

